

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 64 do Projeto de Lei nº 72/2021 e inclui parágrafos.

Fica modificado o artigo 64 do Projeto de Lei nº 72/2021 e inclui parágrafos, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 64 - Os estabelecimentos comerciais instalados no município, independentemente de seu ramo de atividade, ficam autorizados a funcionarem em horário livre, de segunda-feira a sábado.

§1º O trabalho aos domingos é livre, porém, quando da utilização de mão de obra de empregados assalariados aos domingos, esta deverá estar obrigatoriamente regrada em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de trabalho.

§2º O trabalho em dia de Feriado é livre, o uso de mão de obra assalariada em feriados deverá obrigatoriamente observar o regramento da Lei 11.603 de 05 de dezembro de 2007.

§3º Excetua-se da obrigação de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho constante no parágrafo primeiro os setores de: hotelaria, bares e restaurantes, postos de combustíveis, farmácias, funerárias, supermercados, fruteiras e açougues, shopping center, padarias, sorveterias, casas de shows, teatros, casas de espetáculos, salões de beleza, cabeleireiros, cinemas, casas de festas, clubes, academias e borracharias.

Sala Presidente Tancredo Neves, 24 de setembro de 2021.


Jones Barbosa da Silva
Vereador

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador



Sérgio Luiz Kniphoff
Vereador



Antônio Marcos Schefer
Vereador



Heitor Hoppe
Vereador



Lorival Ewerling dos Santos Silveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa do Projeto de Lei visa atender as necessidades de todos os envolvidos direta e indiretamente no tema: abertura do comércio aos domingos e feriados.³

Segundo a mensagem justificativa do projeto original, o horário livre do comércio aos domingos e feriados tem o intuito de dar liberdade ao empreendedor, quando sentir necessidade, de abrir seu estabelecimento comercial. Estas atividades, além de movimentarem o comércio, podem alavancar o potencial turístico ou, prestar um serviço para as pessoas que vem de outras regiões para a cidade.

Ao mesmo tempo percebe os anseios da classe trabalhadora, que entende ser no mínimo injusta uma negociação direta entre patrão e empregado. Essa é uma relação de forças desproporcional e deve haver uma interlocução com o Sindicato dos trabalhadores, esse sim, em condições igualitárias para aceitar ou pleitear melhores remunerações e condições de trabalho.

Desta forma, o comércio é livre aos domingos e feriados, com as regras desse acordo estabelecidas entre as partes envolvidas no processo. A garantia de boas vendas ao patrão se dá com o trabalhador sabendo que seus direitos estão garantidos.


Jones Barbosa da Silva
Vereador

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

Sérgio Luiz Kniphoff
Vereador

Antônio Marcos Schefer
Vereador



Heitor Hoppe
Vereador



Lorival Ewerling dos Santos Silveira
Vereador